



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.493 de 05 de março de 2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS nº 10/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICOS EM RECURSOS ENERGÉTICOS E TIC -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DESTINADA ESPECIALMENTE AO PARQUE DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

O objeto tem a sua especificação, quantidade e valor, conforme tabela que segue:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	R\$ unitário	R\$ total
1	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva, Assessoria e suporte técnico em recursos de engenharia de energia e de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC, para sistema e infraestrutura de tv digital, compreendendo 10 (dez) horas mensais.	mensal	12	2.490,00	29.880,00

II – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Restou apresentada pela Administração, justificativa da necessidade da contratação de empresa supra citada para o melhor funcionamento dos serviços prestado com sinal digital aos munícipes, considerando sua especialização, por ter sido a empresa responsável pela instalação de todos os componentes referentes a Antena Digital, baixo custo, tornando eficiente o atendimento e manutenção e prevenção do sistema de transmissão do sinal digital.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Justifica-se ainda, que a Administração Municipal de Jaborá foi contemplada para receber em doação todo o sistema de antena e equipamentos do sinal digital, e após a instalação o Município é responsável pela sua manutenção, sendo que a Administração não possui técnico especializado para atender a manutenção preventiva dos serviços de comunicações referente ao sinal digital, e ainda por se tratar de serviço especializado já desenvolvido pela empresa supra citada, optou-se pela sua contratação, por se tratar justamente de sua especialização técnica neste tipo de serviço.

A antena foi instalada em propriedade pertencente ao município, onde já existia antena de sinal analógico, o qual foi desativado em substituição da nova tecnologia que atende o sinal atual de transmissão de imagem e som.

Assim a contratação justifica-se pela necessidade de se manter em correto andamento e funcionamento do Projeto Digitaliza Brasil - PDB, o qual restou implantado/aderido no município de Jaborá, referente à instalação e operação de programas de tv digital aberta na cidade, com cumprimento de todas as normas e leis pertinentes.

Frisa-se que o Projeto Digitaliza Brasil – PDB, é um projeto de múltiplas participações, apartidário, com **governo federal** dando apoio na tramitação de licenças e homologações (Ministério e Anatel), governo municipal com o local de operação, operadoras de telecomunicações com os recursos, beneficiando diretamente o setor de radiodifusão e os munícipes, que podem contar com programação de tv aberta, gratuita, com uma pequena antena de UHF ou mesmo antena interna de tv.

Para tanto, restou cedido uso de área, cercamento, energia elétrica consumida mensalmente, enquanto a entidade 'SejaDigital/EAD' se encarregou do custeio de materiais e serviços de instalação de infraestrutura e equipamentos de transmissão, e da legalização de uso de canais com a Anatel e emissoras de televisão.

Após a conclusão das instalações, foram executados testes operacionais, e assim a 'Seja Digital' entregou para responsabilidade do município este novo mobiliário e patrimônio municipal, com orientações de uso de garantias.

O município passou a ser, com a implantação do referido projeto, proprietário da infraestrutura (torre, abrigo, antenas de transmissão de UHF, cabos, transmissores, antenas de recepção de satélite), razão pela qual, frisa-se, a prefeitura deve zelar pela infraestrutura e pelos seus equipamentos, e ainda, pode convidar ou aceitar novos ocupantes da sua infraestrutura (mais canais de tv, serviços de utilidade pública, etc), desde que sigam normas técnicas e capacidades da estrutura civil e elétrica.

Diante disso a Prefeitura Municipal de Jaborá deve executar os serviços de zeladoria, manutenção preventiva e manutenção corretiva, de modo a manter o valor do



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

patrimônio recebido e a operação de vários programas em prol do cidadão. Por tais motivos, a manutenção corretiva e preventiva deverá ser realizada pela empresa que implantou o referido projeto no município, por se tratar de equipe habilitada própria, que tem conhecimento dos equipamentos e meios utilizados.

Dessa forma, o Município tem por objetivo através da contratação da empresa para um melhor atendimento nos serviços de sinal digital, e assim destinar aos munícipes o direito a informação através da mídia aberta com sinal de qualidade (sem chuva e ou ruídos); além do mais teremos disponível um canal para uso exclusivo que o próprio município poderá utilizar para informar os cidadãos das atividades desenvolvidas no município, como transmissão das sessões da Câmara de Vereadores, obras e melhorias da administração, transmissão de jogos de campeonatos municipais, informações referente a serviços oferecidos nas diversas secretarias.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as*



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ainda, o citado artigo em seu §3º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 3º *Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

Na inexigibilidade (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Passamos a analisar o atendimento específico da contratação de acordo com o exigível na lei:

a) Natureza Predominantemente Intelectual: as características do serviço que assessoria, consultoria e suporte técnico, em recursos energéticos e Tecnologia da Informação e Comunicação, destinado ao parque de transmissão de televisão digital, mediante a apresentação de relatórios técnicos e análise de complexidade do assunto, tudo isso acaba por configurar a natureza predominantemente intelectual de serviço que não comporta comparação objetiva de propostas;

¹ MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

b) Notória Especialização: de acordo com o seu Contrato Social, a pessoa jurídica escolhida possui em seu objeto social atividades de consultoria em gestão empresarial, e manutenção em equipamento de transmissão e estações de televisão, construção de estações. Sua notória especialização está consubstanciada através de vários Atestados Técnicos de serviços similares prestados anteriormente a outros contratantes, além de apresentar equipe técnica experiente e conhecedora da área geográfica onde serão prestados os serviços, conforme atestam os Currículos e Certificados anexados;

Além do mais a empresa GTD GLOBAL TECNOLOGIA DIGITAL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA foi a empresa responsável pela instalação dos equipamentos para transmissão do sistema de TV Digital, devendo assim a manutenção ocorrer pela empresa, levando em consideração o conhecimento técnico dos equipamentos e materiais utilizados na implantação do projeto.

1. DO PREÇO

O preço foi estabelecido através de consulta de avaliação mercadológica, com empresas especializadas em sinal digital, sendo elas GTD GLOBAL TECNOLOGIA DIGITAL, SETERF SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E RÁDIO FREQUÊNCIA, INOVE SISTEMAS INTEGRADOS e, ainda com outros órgãos, para fins de comparação no preço praticado pela contratada.

O menor preço proposto para a contratação dos Serviços ficou com a Empresa GTD GLOBAL TECNOLOGIA DIGITAL que ofereceu os serviços por R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) mensais, o preço da SETERF, SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E RÁDIO FREQUÊNCIA, ficou em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, e o preço da INOVE SISTEMAS INTEGRADOS ficou em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso V do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta inexigibilidade de licitação está que está amparada, aliada à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

III – DA CONTRATADA

GTD GLOBAL TECNOLOGIA DIGITAL, pessoa jurídica, portado do CNPJ nº 07.479.681/0001-61, com sede na Rua Wolfgang Mozaer, Nº 179, Bairro Vista Alegre, Curitiba, Estado do Paraná.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

IV - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos serviços é de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), perfazendo o valor de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil e oitocentos e oitenta reais) no período de 12 (doze) meses.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 03 – Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Fonte de Recurso: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - 2.501.0000.00000 - S.F. - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

O pagamento será realizado mensalmente, mediante nota fiscal de serviço prestado.

V - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

No caso em questão a empresa comprovou o pleno atendimento na sua habilitação tanto a jurídica, fiscal, social, trabalhista, quanto na capacidade técnica.

Resta deixar consignado que a contratada cumpre com todos os requisitos, estando apta para a sua contratação.

VI – DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo regido pela lei federal 14.133/2021, arts. 105 a 107.

VII – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa exposta acima para a contratação dos serviços, objeto desta inexigibilidade de licitação, verifica-se que a mesma é compatível com a realidade do mercado em se tratando, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação de **GTD GLOBAL TECNOLOGIA DIGITAL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso VIII, c, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para a contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaborá/SC, 10 de maio de 2024

ÉRICA TEDESCO
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, c, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 62/2024**, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 10 de maio de 2024

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal